



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégios Christus		
<b>EMENTA:</b> Recredencia os Colégios Christus, nesta capital, INEP/Censo Escolar nºs 23491035, 23067071 e 23462442, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e homologa os seus regimentos escolares.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 8005433/2016 4645732/2017 4256302/2017	<b>PARECER Nº</b> 1586/2017	<b>APROVADO EM:</b> 20.12.2017

## I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha e Raquel Rocha Eisele, diretores pedagógicos dos Colégios Christus, por meio dos processos nºs 8005433/16, 4645732/17 e 4256302/17, solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento de suas instituições de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação de seus regimentos escolares.

Referidas instituições são integrantes da rede particular de ensino, a seguir:

- 1. Colégio Christus** - Censo Escolar nº 23491035, CNPJ nº 41.629.650/0001-88  
**Endereço:** Rua Israel Bezerra, 630, Aldeota, CEP: 60.135-460, nesta capital.  
**Mantenedor:** Instituto Educacional Santa Maria Ltda  
**Diretor Pedagógico:**  
José Lima de Carvalho Rocha - Licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 1776.  
**Secretária Escolar:**  
Silvana Santos Damasceno Brasileiro, Registro nº 3.072  
**Corpo Docente:** composto por 121 professores.  
Anteriormente recredenciado com seus cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos, mediante Parecer nº 0636/16, com validade até 31.12.2016.
- 2. Colégio Christus** - Censo Escolar nº 23067071, CNPJ nº 69.696.854/0001-50  
**Mantenedor:** Instituto Pedagógico Christus S/C LTDA ME  
**Endereço:** Rua João Carvalho, nº 630, Aldeota, CEP: 60.140-140, nesta capital  
**Diretor Pedagógico:**  
José Lima de Carvalho Rocha - Licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 1776.  
**Secretária Escolar:**  
Silvana Santos Damasceno Brasileiro, Registro nº 3.072  
**Corpo Docente:** composto por 103 professores.  
Anteriormente recredenciado com seus cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos, mediante Parecer nº 0636/16, com validade até 31.12.2016.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1586/2017

**3. Colégio Christus Unidade Sul** - Censo Escolar nº 23462442, CNPJ: 01.434.589/0007-94

**Endereço:** Rua Engenheiro Leal Lima Verde, nº 2265, José de Alencar, CEP: 60.830-055, nesta capital.

**Mantenedor:** Apel Atividades Pro Ensino Ltda

**Diretores Pedagógicos:**

José Lima de Carvalho Rocha - Licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 1776.

Raquel Rocha Eisele - Licenciada em Pedagogia, Registro nº 16.332

**Secretária Escolar:**

Silvana Santos Damasceno Brasileiro, Registro nº 3.072

**Corpo docente:** composto de 193 professores

Anteriormente recredenciado com seus cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos, mediante Parecer nº 0636/16, com validade até 31.12.2016.

O corpo docente apresentado, de acordo com os dados inseridos no SISP, não estavam todos lotados nas respectivas séries, por ocasião da análise dos referidos dados.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental e médio estão estruturados com base na legislação, ainda em vigência, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada. Inclui ainda, como enriquecimento do ensino-aprendizagem, os temas, ministrados no âmbito do currículo escolar.

O processo vem instruído com vasta documentação que serve de suporte para a tomada da decisão normativa em pauta, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando-se a documentação pertinente a cada instituição de ensino, somos de parecer favorável ao recredenciamento dos Colégios Christus, nesta capital, INEP nºs 23491035, 23067071 e 23462442, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e à homologação dos seus regimentos escolares.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação e parecer final.  
Cont. do Parecer nº 1586/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2017

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE